



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1548

Manaus, Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97259/2018

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/05/2019 a 20/05/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97304/2018

Interessado: Daniela Santini Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 26/08/2019 a 04/09/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97305/2018

Interessado: Daniela Santini Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 04/11/2019 a 13/11/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97309/2018

Interessado: Isabella Pimentel Buchacher
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 13/03/2019 a 22/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97313/2018

Interessado: Isabella Pimentel Buchacher
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 14/10/2019 a 23/10/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97315/2018

Interessado: Adalgiso Campos Barba Junior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97318/2018

Interessado: Isabella Pimentel Buchacher
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 10/06/2019 a 19/06/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97800/2018

Interessado: Irene da Silva Bessa Antonaccio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 10/06/2019 a 19/06/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97855/2018

Interessado: José do Monte Carioca Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97865/2018

Interessado: José do Monte Carioca Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 20/02/2019 a 01/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97871/2018

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 13/03/2019 a 22/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

REQUERIMENTO Nº 97874/2018

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2019 a 12/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97909/2018

Interessado: Irene da Silva Bessa Antonaccio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 18/03/2019 a 27/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97883/2018

Interessado: João Fernando Lopes Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2016, originalmente previstas para o período de 07/01/2019 a 26/01/2019, para fruição no período de 07/03/2019 a 26/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97910/2018

Interessado: Irene da Silva Bessa Antonaccio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 28/03/2019 a 02/04/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97884/2018

Interessado: Wanessa Silva Nobre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 06/05/2019 a 15/05/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97917/2018

Interessado: Wládia Rachel Maia da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/02/2019 a 20/02/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97885/2018

Interessado: Wanessa Silva Nobre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 25/09/2019 a 04/10/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97930/2018

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 08/07/2019 a 27/07/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97893/2018

Interessado: João Fernando Lopes Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2017, para fruição no período de 27/03/2019 a 15/04/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97931/2018

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 05/08/2019 a 14/08/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97895/2018

Interessado: Silvana de Souza Franco
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 9 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2014, para fruição no período de 11/03/2019 a 19/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97933/2018

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 15/08/2019 a 29/08/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97907/2018

Interessado: Dillings Barbosa Maquiné
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 07/01/2019 a 26/01/2019.

REQUERIMENTO Nº 97934/2018

Interessado: Gissely Guimarães Carneiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/09/2019 a 25/09/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97941/2018

Interessado: Bruno Marques da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97943/2018

Interessado: Bruno Marques da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 09/09/2019 a 18/09/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97961/2018

Interessado: Lourinéia Reis de Sant`anna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97962/2018

Interessado: Lourinéia Reis de Sant`anna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 03/06/2019 a 12/06/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97963/2018

Interessado: Shirley Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 17/01/2019 a 26/01/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97964/2018

Interessado: Shirley Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 08/04/2019 a 17/04/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97965/2018

Interessado: Shirley Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 16/10/2019 a 25/10/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97970/2018

Interessado: Omar Barakat
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 08/07/2019 a 17/07/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97981/2018

Interessado: Antonio Carlos Barbosa Vieira dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2017, para fruição no período de 24/06/2019 a 03/07/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97983/2018

Interessado: Antonio Carlos Barbosa Vieira dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2017, para fruição no período de 10/12/2019 a 19/12/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97984/2018

Interessado: Christian Otero da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/03/2019 a 20/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97987/2018

Interessado: Christian Otero da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 14/10/2019 a 23/10/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 97988/2018

Interessado: André Felipe Vieira da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 08/07/2019 a 17/07/2019, para fruição no período de 17/01/2019 a 26/01/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

REQUERIMENTO Nº 97989/2018

Interessado: Silvana de Souza Franco
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 14/10/2019 a 23/10/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98042/2018

Interessado: Leônidas Almeida Júnior
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98043/2018

Interessado: Eliana Frota Telles da Silva
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98044/2018

Interessado: Leônidas Almeida Júnior
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 17/01/2019 a 26/01/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98137/2018

Interessado: Wlândia Rachel Maia da Silva
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 06/08/2019 a 15/08/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98163/2018

Interessado: Aline Matos Saraiva
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 22/04/2019 a 01/05/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98164/2018

Interessado: Aline Matos Saraiva
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 20/02/2019 a 01/03/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98186/2018

Interessado: Adalgiso Campos Barba Junior
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 17/01/2019 a 26/01/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98190/2018

Interessado: Daniela Santini Araújo
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 04/02/2019 a 13/02/2019, para fruição no período de 06/05/2019 a 15/05/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98244/2018

Interessado: Iury Fachine Ramos
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2019 a 26/01/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98250/2018

Interessado: Alexandra Laila Cordeiro de Almeida e Silva
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2019 a 26/01/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98255/2018

Interessado: Miscilane de Maria dos Santos Pimentel
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 08/05/2019 a 17/05/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98257/2018

Interessado: Miscilane de Maria dos Santos Pimentel
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 18/03/2019 a 27/03/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98285/2018

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 01/07/2019 a 10/07/2019, para fruição no período de 08/04/2019 a 17/04/2019.
 Marlon André Mendes Bernardo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98294/2018

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 01/07/2019 a 10/07/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98295/2018

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 09/09/2019 a 18/09/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 98298/2018

Interessado: Omar Barakat
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 21/01/2019 a 30/01/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 3151/2018/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, em complemento àquelas autorizadas por força da Portaria n.º 3063/2018/PGJ, datada de 22.11.2018, para cobrir despesas de alimentação e pousada, tendo em vista a necessidade de deslocamento, até o município de Borba/AM, a efetuar-se no dia 26.11.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 3160/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Uruará, para exercer suas funções em todas as atribuições como 01º Promotor de Justiça de Manaus no período de 03/12/2018 a 12/12/2018.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3161/2018PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2899/2018/PGJ, datada de 31.10.2018, referente à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3162/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2018.018625, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, nas 6.ª e 7.ª Promotorias de Justiça (4.ª Vara Criminal), no período de 13 a 19.12.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3186/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 03/12/2018 a 07/12/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3187/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 28.ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude Cível, no dia 03.12.2018, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3188/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no período de 07/12/2018 a 19/12/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3189/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no período de 05/12/2018 a 14/12/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3190/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça Substituto, para atuar, exclusivamente, na 85.ª Promotoria de Justiça (1.ª VECUTE), no período de 10 a 19.12.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3191/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 561/2018 - 2ª PJ - Manacapuru, datado de 27.11.2018, oriundo da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Procedimento Interno SEI N.º 2018.018453);

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com suas atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da referida Comarca, no período de 03/12/2018 a 07/12/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3193/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2017.018162, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 26/11/2018 a 15/12/2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 092/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, em substituição legal, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 06 de novembro de 2018,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 06 de novembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 093/2018-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Público em sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 2018,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 033/2018-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 5 de outubro de 2018;

RESOLVE:

RETIFICAR o item IV da Resolução nº 025/2018-CPJ, que passará a constar com a seguinte redação:

“IV) ESTABELECEM que o conteúdo desta Resolução terá vigência a partir de 1º de novembro de 2018, por ato do Procurador-Geral de Justiça”.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 5 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1115/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.017703 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 03 de novembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, licença médica para tratamento de saúde do servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio-Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1116/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 029/2018/MP/PGJ,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno Nº 2018.008327 – SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 0967/2018/SUBADM, de 25.10.2018;

II – DESIGNAR o servidor CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicações, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 029/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, cujo objeto é a aquisição de certificado digital e dispositivo para certificação digital, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça;

III – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designada como gestora/fiscal do referido Contrato Administrativo, a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico–Analista de Dados, Chefe do setor de Sistemas de Informação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1117/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI Nº 2018.018661,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo, fixada pela Portaria nº 0844/2018/SUBADM, de 19/09/2018, alterada pelas Portarias nº 0871/2018/SUBADM, de 01.10.2018, e 0957/2018/SUBADM, de 22.10.2018, na forma como segue:

Período: 16 a 22.12.2018

EXCLUIR:

- NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- IVONILDA NOGUEIRA DA SILVA (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1118/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos destinados ao MP/AM, visando à manutenção da imprescindível continuidade dos serviços que presta à sociedade, mas com a inafastável responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 400/2018, datado de 30 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 03 de dezembro de 2018, que estabelece o recesso no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

SUSPENDER o pagamento das Gratificações de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas–GAMPE-E durante o recesso de fim de ano, que compreende o período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, salvo para os servidores que atuem nos setores relacionados no artigo 1º, inciso II, do ATO PGJ N.º 400/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1122/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018858-SEI;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico–Jurídico, para prestar Assessoramento Jurídico junto à 56.ª Promotoria de Justiça, no período de 03 a 19 de dezembro de 2018, e à 57.ª Promotoria de Justiça, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de dezembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 97264/2018

Interessado: Enio Herculano Barbosa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER, ao(à) servidor(a) em epígrafe, o usufruto de 30 mês(es) de Licença Especial, referente ao quinquênio de 17/05/2007 a 16/05/2012, para fruição no período de de 31/01/2019 a 01/03/2019.

Mauro Roberto Veras Bezerra

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 98094/2018

Interessado: Rafael da Silva Menezes

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias, relativas ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para usufruto no período de 10/12/2018 a 19/12/2018, para usufruto em data oportuna.

Mauro Roberto Veras Bezerra

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 017/2018/IC/PJERN

Inquérito Civil n. 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Exmo. Promotor de Justiça TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, na Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n. 11/93 e na Resolução CSMP n.º 006/2015:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que é igualmente função do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, inciso VI, da CRFB; art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993), dentre outras diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que no, mês de outubro, do corrente ano, foi amplamente divulgado que viaturas da polícia militar, ambulâncias e micro-ônibus pelo Governo do Estado do Amazonas ao Município de Eirunepé, deveriam ser recebidos tanto pela Secretaria de Saúde, quanto pela Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que esses veículos chegaram ao município no dia 30.10.2018, todavia, conforme noticiados por diversos municípios, tais bens permaneceram no pátio da residência do Prefeito Municipal até o dia 03.11.2018, por determinação daquele, o qual teria ordenado que apenas após a sua chegada ao Município (no dia 03.11.2018) os carros seriam entregues às Secretarias durante cerimônia especial destinada a este fim, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

nítido viés de promoção pessoal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público requisitou, por duas vezes (Ofícios n. 224/2018 e 225/2018 – PJERN), informações precisas acerca da retenção indevida de tais bens públicos à Prefeitura Municipal, todavia não obteve resposta;

CONSIDERANDO que, de fato, no dia 03.11.2018 os veículos foram entregues, durante cerimônia festiva, inclusive com a queima de fogos de artifício, caracterizando a conduta de autopromoção do atual Prefeito Municipal, malferindo os princípios da moralidade, impessoalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que tal conduta configurou grave afronta aos princípios que regem a Administração Pública, o que demonstra claramente o descumprimento do art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92, bem como do art. 37, caput da Constituição da República, que define tais princípios, a saber, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração sobre eventuais ilícitos referentes à matéria, com a necessidade de melhor delimitação dos objetos investigados e especificação de todos os envolvidos, para posterior responsabilização pelas vias judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n. 011/2018 – PJERN/AM, tendo como objeto a apuração de ato de improbidade administrativa no que tange às condutas de autopromoção e afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, praticado pelo gestor da municipalidade por meio de evento realizado no dia 03.11.2018 em frente à Prefeitura Municipal de Eirunepé e possuindo, como investigado, o Prefeito Municipal de Eirunepé, Raylan Barroso de Alencar.

II – FIXAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligências inaugurais, que:

a) PROCEDA-SE à juntada de todos os documentos, mídias e materiais fotográficos que serviram como registro dos acontecimentos referentes ao objeto deste IC;

b) JUNTE-SE cópia desta Portaria nas notificações e ofícios a serem enviados;

c) OFICIE-SE às Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública para que prestem informações acerca do objeto deste IC, bem como sobre como e quando foram disponibilizadas as referidas viaturas às Pastas municipais;

IV – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros e Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

V – DESIGNAR o servidor lotado neste Gabinete, Sr. Eliton Alves Xavier, para atuar como Secretário no presente;

VI – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Eirunepé/AM, 20 de novembro de 2018.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Eirunepé

PORTARIA Nº 018/2018/IC/PJERN

Inquérito Civil n. 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Exmo. Promotor de Justiça TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, na Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n. 11/93 e na Resolução CSMP n.º 006/2015:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública ou coletiva, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que é igualmente função do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, inciso VI, da CRFB; art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/1993), dentre outras diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo, consoante preconiza o art. 81, parágrafo único, inc. I, do CDC, a saber: “A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos (...) os transindividuais (...) de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligas por circunstâncias de fato”;

CONSIDERANDO o que determina o art. 82, caput e inc. I do CDC, in verbis: “Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: I – O Ministério Público”. No mesmo sentido, o art. 91 do mesmo Diploma Legal versa que os legitimados do art. 82, poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos;

CONSIDERANDO que no mês de agosto e setembro do corrente ano se obteve notícia, por meio das Fichas de Atendimento ao Público desta Promotoria, de que ocorrera de forma reiterada, falha na prestação do serviço de transporte aéreo, no trecho Manaus – Eirunepé, com escala em Tefé, no qual a empresa de transporte aéreo, MAP Linhas Aéreas, de maneira desidiosa e irresponsável, praticou o extravio e retenção de bagagens, ora no município de Tefé, ora em Manaus, sem dar quaisquer explicações ou justificativas aos consumidores;

CONSIDERANDO que tal conduta configurou grave ofensa ao princípio constitucional da Boa-fé Objetiva, aplicável às relações de consumo, surgindo, por consequência, o dever de indenização, sendo este viabilizado, primeiramente, pela apuração dos fatos, coleta de dados e demais informações pertinentes ao caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de melhor delimitação dos objetos investigados e especificação de todos os envolvidos, para posterior responsabilização pelas vias judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil n. 012/2018 – PJERN/AM, tendo como objeto a apuração de ato da conduta danosa praticada pela empresa requerida no que tange ao extravio e retenção de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

bagagens dos consumidores, nos meses de agosto e setembro, de forma reiterada e em nítido desrespeito pelos mesmos. Este procedimento possui, como investigada, a empresa MAP Linhas Aéreas.

II – FIXAR, de imediato, sua atuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligências inaugurais, que a Secretaria desta Promotoria de Justiça:

a) PROCEDA a juntada de todas as FAPs (Ficha de Atendimento ao Público) relativas ao caso, bem como toda a documentação que serviu como registro dos eventos referentes ao objeto deste IC;

b) PESQUISE nos sistemas informatizados (PROJUDI), acerca de eventuais ações já ajuizadas, que tenham relação com os fatos apurados e investigados no presente IC;

IV – DETERMINAR, de imediato, sua atuação e registro no Livro de Registros e Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

V – DESIGNAR o servidor lotado neste Gabinete, Sr. Eliton Alves Xavier, para atuar como Secretário no presente;

VI – DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Eirunepé/AM, 25 de setembro de 2018.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Eirunepé

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000141571.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. IDAYANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MELO, requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002612, pela qual questiona o atraso na divulgação de Cronograma no concurso público da SEDUC, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2018/0000141207.59PRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato no qual questiona o atraso na divulgação de Cronograma no concurso público da SEDUC.

A notícia de fato ora gerada para manifestar sobre o atraso na divulgação do concurso indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º.

Cabe destacar ainda que as supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido no dia 08 de julho de 2018, envolvendo suposta fraude, são objeto do Procedimento Preparatório nº 040.2018.001401, no qual visa averiguar todas as notícias de fato encaminhadas ao presente órgão ministerial.

No dia 28 de novembro de 2018, foi realizada audiência com o Presidente da Comissão do Concurso da SEDUC, e o administrador do Instituto Acesso, no qual informaram que o cronograma de execução ficará definido da seguinte forma; "a prova para ciclo e para professor de japonês serão reaplicadas no dia 16/12/2018; a prova prática de merendeiro será aplicada nos dias 15 e 16/12/2018; que o resultado final para que não terá a prova reaplicada acontecerá até o dia 05/02/2019; para quem terá a prova reaplicada, o resultado sairá até o dia 10/03/2018; que a Comissão do concurso informa que até o dia 03/12/2018 serão divulgadas essas informações a respeito do cronograma de execução".

Ademais, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.002612 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis: Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 036.2018.13.1.1

INQUÉRITO CIVIL Nº 2801.2015.998688.2015.27671 (MP Virtual 009.2016.000088)

INTERESSADO: Maurício Lima Seixas

RECLAMADA: Ercília Almeida Vieira, Assistente Social dos quadros do Município de Manaus cedida à Fundação de Medicina Tropical
ASSUNTO: apurar eventual acumulação ilegal de vencimentos e desvirtuamento de objeto de convênio firmado entre o Município de Manaus e a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado

Eminente Conselheiro Relator:

O presente Inquérito Civil, nº 009.2016.000088, foi instaurado por meio da Portaria nº 026.2015.13.1.1., para apurar eventual dano ao Erário e enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, decorrente da cessão da servidora Ercília Almeida Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde para a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

A atuação do Ministério Público foi provocada por Representação da lavra do cidadão Maurício Lima Seixas, que questionava eventual acúmulo ilegal de remuneração da servidora do Município de Manaus Ercília Almeida Vieira, por desvirtuamento do Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2014, firmado entre o Município de Manaus e a Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dorado – FMT-HVD.

Asseverava o denunciante que participa de licitações desde 2009, tendo conhecido a referida servidora exercendo a função de gerente administrativa na Fundação de Medicina Tropical. Todavia, ao ler boletim disponível no sítio da FMT, descobriu que a referida servidora é assistente social do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, estando cedida para a Fundação de Medicina Tropical, com ônus para o órgão de origem, considerando o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2014, celebrado entre o Município de Manaus e a referida Fundação.

Deste modo, entende haver indícios de desvirtuamento do citado Termo de Cooperação, assim como acumulação indevida de remuneração, e, ainda, considerando a existência de aprovados em recente Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Saúde para o exercício do cargo de assistente social da FMT, burla ao ingresso de concursados ao cargo irregularmente ocupado.

A notícia veio acompanhada de cópia da Portaria nº 4295/2015, que apesar de datada de 10 de fevereiro de 2015, autoriza a disposição com ônus para o Órgão de origem da servidora Ercília Almeida Vieira para a Fundação de Medicina Tropical no período de 26 de maio a 31 de dezembro de 2014, citando como fundamento o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2014.

Também fez juntar cópia de pedido seu de informações formulado à Fundação de Medicina Tropical, acerca da atuação da referida servidora, tendo como resposta perceber a servidora remuneração daquela Fundação, ocupando o cargo de Gerente Administrativo.

Finalmente, juntou documentação referente ao edital e homologação do citado concurso público da SUSAM/2014.

Consulta ao CNES demonstrou ser a servidora lotada na Fundação de Medicina Tropical desde 1979.

De igual modo, encontrou-se no Diário Oficial do Município de Manaus a mesma como posicionada para a Fundação de Medicina Tropical desde 2007.

Sugerindo a documentação encaminhada acúmulo ilegal de cargo público, bem como ser a cessão efetuada pelo Município de Manaus mera simulação para justificar a duplicidade de ganho, decidiu-se pela instauração de Inquérito Civil, frisando-se, de logo, que a questão relativa ao concurso público da SUSAM já era objeto de apuração na 58ª Promotoria de Saúde.

Recebidas as documentações pertinentes da SEMSA e Fundação de Medicina Tropical, observa-se que referida servidora é ocupante, na realidade de dois cargos efetivos de assistente social na área de saúde, um estadual, na Fundação de Medicina Tropical, outro Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde.

Tal acúmulo é legal, conforme redação do art. 37, XVI, c. Neste sentido:

O assistente social, cuja profissão é regulamentada pela lei nº 8.662/93, foi caracterizado como profissional de saúde pela

resolução nº 383/99 do conselho federal de serviço social (CFSS) e pela resolução nº 218/97 do conselho nacional de saúde (CNS). Os requisitos constitucionais para a acumulação remunerada de cargos públicos encontram-se presentes na hipótese, na medida em que a autora exerce dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada, e não se verifica a existência de incompatibilidade de horários entre ambos. Precedentes do STF e do STJ. (Acórdão n.781364, 20120110054554APO, Relator: Carmelita Brasil, 2ª Turma Cível, DJE: 10/07/2013, pag. 126).

Entretanto, desde 2009, quando da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2009, firmado entre a SEMSA e a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dorado, renovado expressamente pelo Termo de Cooperação Técnica nº 002/2014, a servidora exerce os dois cargos na FMTHVD, posto cuidar a referida cooperação de cessão de servidores, variando entre quatro a nove servidores.

Assim é que inexistente duplicidade de pagamentos, já que detém a servidora dois cargos para exercício em um único local, posto cedida para tanto, sendo a carga horária, de ambos os vínculos, inferior às quarenta horas semanais.

Registre-se que os valores correspondentes à cessão, pagos pelo Município de Manaus, são devolvidos pela FMTHVD na forma do acordado (Depósitos na Conta Corrente nº 8267-8 – Agência 3563-7).

Deste modo, entende-se inexistir ilegalidade na cessão ou acúmulo ilegal no presente caso, pelo que promove-se pelo arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 39, I, da Resolução 006.2015 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus, 31 de outubro de 2018.

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Promotora de Justiça
13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 040.2018.02.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:
136.2017.02.54.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 26.11.2018
INVESTIGADO: Conselho de Alimentação Escolar – CAE/Manacapuru
OBJETO: Visando a apurar os fatos que ensejem a tutela de interesse individuais e indisponíveis dos estudantes da rede municipal de ensino de Manacapuru.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>01</p> <p>Inquérito Civil: 006.2016.000158</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de crimes ambientais e irregularidades diversas atribuídas a Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários e T. Loureiro Corretora de Imóveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alphaville Manaus Empreendimentos e T. Loureiro Corretora de Imóveis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR DENÚNCIA DE CRIMES AMBIENTAIS E IRREGULARIDADES DIVERSAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDU- TA AMBIENTAL FIRMADO COM O IP-AM. CUMPRIMENTO DO AJUSTE INFORMADO PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>02</p> <p>Inquérito Civil: 009.2018.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade na execução do contrato firmado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB e a SG Engenharia Ltda. ME, para reforma da Feira Municipal do Bairro Santo Antônio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Vereadora Cida Gurgel e Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR INEXECUÇÃO DE CONTRATO DE REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL DO SANTO ANTÔNIO. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>03</p> <p>Inquérito Civil: 033.2016.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades consistentes em ausência de licitação para contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância para o Pronto-Socorro João Lúcio, maternidades e SPAs do</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM – Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO ANALISADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000948 Assunto Principal: Apurar suposta interrupção de tratamento de criança com Autismo. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Meg Rocha da Cunha Serra. Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. POSSÍVEL INTERRUPTÃO DE TRATAMENTO DE CRIANÇA COM AUTISMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA COM O PLANO DE SAÚDE E COM A REPRESENTANTE DO MENOR. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
05	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000029 Assunto Principal: Apurar possível prática de poluição sonora. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e Igreja Batista do Parque Dez. Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA EM IGREJA. RELATÓRIO DA SEMMAS, CONSTATANDO INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
06	<p>Inquérito Civil: 017.2017.000036 Assunto Principal: Apurar suposta falta de segurança e de serviços</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DURANTE GRANDES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>de saúde na realização de grandes eventos.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM M1 Eventos; Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa e Secretaria de Estado da Juventude, Desporte e Lazer (SEJEL-AM).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>		<p>EVENTOS REALIZADOS POR PARTICULARES EM PROPRIEDADES PÚBLICAS ALUGADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTE E LAZER. PREVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PORTARIA NORMATIVA E REGRAS CONTRATUAIS PARA LOCAÇÃO PARA EVENTOS, SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. CUMPRIMENTO DO TAC NOS PRÓPRIOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>da conselheira relatora.</p>
07	<p>Inquérito Civil: 017.2017.000076</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularização da comercialização de GLP pela empresa investigada.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP e Alessandra Larissa do Nascimento Gualberto – ME (Distribuidora H2O).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GLP. REGULIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EMPRESA ANTE À ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A INVESTIGADA. PREVISÃO DE REGULIZAÇÃO DEFINITIVA E ENTREGA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 018.2018.00005</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual abuso na fixação do valor tarifário do serviço público</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO TARIFÁRIA. PERÍCIA CONTÁBIL INCONCLUSIVA QUANTO À EXISTÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira rela-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de energia elétrica referente ao ano de 2008.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Eletrobras Amazonas Energia.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.</p>		<p>CIA DE ABUSO NA FIXAÇÃO DO VALOR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2008. PRESERVAÇÃO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>tora.</p>
<p>09</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000244</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei nº 3.111/07, lei de efeito concreto que concede pensão especial a Francisco Ferreira da Silva, com ausência de fundamentação legal e possível inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, bem como das disposições constitucionais e legislação pertinentes.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Francisco Ferreira da Silva; Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL PELA ALE-AM AO INVESTIGADO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA COM A FINALIDADE DE SUSPENDER AS PENSÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>10</p> <p>Inquérito Civil: 033.2016.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário por pagamento de plantões a médicos que não os cumprem ou saem mais cedo.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. PLANTÕES MÉDICOS PAGOS SEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, IMED – Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas, Roger Jagger V. Costa e Maria Jacinta da Silva Souza. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001016 Assunto Principal: Poluição ambiental – Ausência de ETE- Estação de Tratamento de Efluentes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Condomínio Maison Noblesse. Membros que Atuaram no feito: DR. VALBER DINIZ DA SILVA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. CONSTATADA QUE O EDIFÍCIO CONDOMÍNIO MAISON NOBLESSE FOI CONSTRUÍDO COM SISTEMA SE SANEAMENTO DE FOSSA/FILTRO CONFORME PROJETO APROVADO PELA COSAMA. INCOMPATIBILIDADE DESSE SISTEMA ÀS NORMAS AMBIENTAIS EM VIGÊNCIA. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. PROBLEMA SOLUCIONADO MEDIANTE PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DECURSO DO INQUÉRITO CIVIL. CORREÇÃO DAS FALHAS EXISTENTES NO SISTEMA ANTIGO. ATUAÇÃO EXITOSA E COM RESOLUTIVIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
12	<p>Inquérito Civil: 025.2016.000053 Assunto Principal: Apurar possível mal funcionamento da estrutura da Escola Estadual Cecília Ferreira da Silva e</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>outras irregularidades na gestão da escola.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – Escola Estadual Cecília Ferreira da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>		<p>FERREIRA DA SILVA E FALHAS NA GESTÃO DA REFERIDA ESCOLA. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE NA EDIFICAÇÃO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELA PROMOTÓRIA ESPECIALIZADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FALHAS NA GESTÃO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000229</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade em contratos realizados pela SEJEL na realização de eventos na Arena da Amazônia.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADES EM CONTRATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEJEL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ARENA DA AMAZÔNIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
14	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>MARIA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>030.2016.000232 Assunto Principal: Invasão de terras desapropriadas para obras do Prosamim. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUHAB – Superintendência de Habitação. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>VO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVASÃO DE TERRAS DESAPROPRIADAS PELO ESTADO DO AMAZONAS PARA OBRAS DO PROSAMIM. QUESTÃO JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRAMITA NA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. PERDA DO OBJETO DO IC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000005 Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade nos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – Seduc para a reforma nas escolas da rede de ensino do Estado. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO DO AMAZONAS – SEDUC PARA REFORMA NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE PROVA QUE DEMONSTRE A INTENÇÃO ESPECÍFICA DOS CONTRATANTES DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
16	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000464</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo conheci-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade ou risco social, estado de negligência ou abandono do noticiante.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Ivanilda Alves dos Santos, Bruna dos Santos Batista, William, Wellington e Edimar de Araújo Batista.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE.</p>	DE AQUINO	<p>VO. APURAÇÃO DE SUPPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, EM ESTADO DE NEGLIGÊNCIA OU ABANDONO. NÃO CONSTATAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. NOTICIANTE CONSTITUIU NOVA SOCIEDADE CONJUGAL E POSSUI UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL ONDE TRABALHA COM SUA ATUAL ESPOSA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO. REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS DA NOTÍCIA DE FATO. DECISÃO MANTENDO O INDEFERIMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO APTA A ATRAIR A TUTELA DO ESTADO. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO NÃO PROVIMENTO, VISTO QUE O RECLAMANTE NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO APTA A ATRAIR A TUTELA DO ESTADO.</p>	<p>mento do recurso e no mérito pelo não provimento, visto que o reclamante não se encontra em situação apta a atrair a tutela do Estado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>17</p> <p>Procedimento Preparatório: 014.2017.000013</p> <p>Assunto Principal: Apurar a disponibilidade do procedimento de Angiografia na rede estadual de saúde, bem como a existência de filas de espera para a realização do exame.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas –SUSAM e Hospital Universitário Francisca Mendes.</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA OFERTA DE PROCEDIMENTO DE ANGIOGRAFIA NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE FILAS DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM OBJETO MAIS AMPLO. OCORRÊNCIA DE CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TINÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>18</p>	<p>Procedimento Preparatório: 025.2017.000055 Assunto Principal: Apurar possível mal funcionamento da estrutura da Escola Municipal Carlos Faria Ouro de Carvalho em razão da falta de condicionadores de ar nas salas de aula. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Carlos Faria Ouro de Carvalho. Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL MAL FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FARIA OURO DE CARVALHO CAUSANDO DESCONFORTO TÉRMICO AOS USUÁRIOS. SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>19</p>	<p>Inquérito Civil: 038.2017.000146 Assunto Principal: buscar soluções para os problemas relacionados ao entupimento de bueiros no bairro Jorge Teixeira III, sobretudo os constantes alagamentos de imóveis localizados na Rua Pirapitinga (antiga Rua Boto Tucuxi) e entorno. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus e Eutécia Joaquina dos Santos.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS. INQUÉRITO CIVIL. BUSCAR SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS RELACIONADOS AO ENTUPIMENTO DE BUEIROS E CONSTANTES ALAGAMENTOS DE IMÓVEIS NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA III. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		GÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
20	Inquérito Civil: 015.2016.000057 Assunto Principal: apurar denúncia de má condição de veículos de transporte coletivo urbano convencional. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Viação São Pedro Ltda e Olisvaldo Nascimento Conceição. Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. TRANSPORTE TERRESTRE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MÁ CONDIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP PARA CIÊNCIA. VOTO: REMESSA À ORIGEM PARA BAIXA E ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, §§ 1º e 2º DA RESOLUÇÃO N.º006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e de remessa a origem para baixa e arquivamento.
21	Inquérito Civil: 025.2017.000001 Assunto Principal: apurar suposta violação aos princípios da moralidade administrativa e dignidade da pessoa humana, nas sindicâncias instauradas contra o professor F.C., na SEDUC. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado da Educação do Amazonas-SEDUC e Francisco Castro da Costa. Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.
22	Inquérito Civil: FLÁVIO	DIREITO URBANÍSTICO.	À unanimidade dos pre-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>040.2017.000281</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Executivo Municipal na implantação do Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Bibiano Simões Garcia Filho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito; DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>FERREIRA LOPES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PREVISTO NA LEI Nº 12.587, DE 03.01.2012. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, COM A RESPECTIVA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>23</p> <p>Inquérito Civil: 015.2016.000065</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má prestação dos serviços educacionais por parte da instituição de ensino “Centro Educacional Eliza Miranda”, consistente em ausência de autorização legal para o seu funcionamento, caracterizando assim o defeito do serviço, nos termos do artigo 14, §1º, do CDC.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR SUPOSTA MÁ PRESTACÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO “CENTRO EDUCACIONAL ELIZA MIRANDA”, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA O SEU FUNCIONAMENTO, CARACTERIZANDO ASSIM O DEFEITO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14, §1º, DO CDC. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, CONSOANTE CONFIRMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÀS FLS. 152-156 DOS AUTOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO FIM DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE ENSINO INVESTIGADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.	
<p>24</p> <p>Inquérito 032.2016.000183 Assunto Principal: Apurar possível pagamento indevido de proventos de aposentadoria a ex-deputados estaduais do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: DR RONALDO ANDRADE.</p>	<p>Civil: FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SUPPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS. COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS DEPUTADOS INVESTIGADOS NÃO POSSUEM ATOS DE APOSENTAÇÃO NA CASA LEGISLATIVA, DE FORMA QUE O VALOR AUFERIDO POR ELES NÃO REPRESENTA APOSENTADORIA PELO RPPS OU RPGS, MAS BENEFÍCIO PAGO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DO ESTADO DO AMAZONAS – FEPPAM, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.489/98. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>25</p> <p>Inquérito 033.2016.000018 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na entrega de medicamentos, com inobservância aos prazos contratuais e cuidados de armazenamento. Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>Civil: FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS, COM INOBSERVÂNCIA AOS PRAZOS CONTRATUAIS E CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO. A EMPRESA PLANAVE NAVEGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>ÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA. BUSCOU A SOLUÇÃO E MELHORIA DE SEUS SERVIÇOS, AUMENTANDO O NÚMERO DE EMBARCAÇÕES, DE FORMA A GARANTIR A CHEGADA DOS REMÉDIOS NO INTERIOR DO ESTADO DENTRO DO PRAZO E COM A OBSERVÂNCIA DOS CUIDADOS DEVIDOS DE ARMAZENAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ELEMENTOS CAPAZES DE CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO, SENDO INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2009. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>26</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar representação formulada, pelo Partido Verde – PV, noticiando que nas festas de aniversário da cidade de Manacapuru, ocorridas entre os dias 14 a 18 de julho de 2009, o então prefeito e vice, Sr. Edson Bastos Bessa e Sr. Sidnilson Holanda, estavam realizando promoção pessoal com dinheiro público.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM 22.07.2009, PELO PARTIDO VERDE – PV, NOTICIANDO QUE NAS FESTAS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANACAPURU, OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 14 A 18 DE JULHO DE 2009, O ENTÃO PREFEITO E VICE, SR. EDSON BASTOS BESSA E SR. SIDNILSON HOLANDA, ESTAVAM REALIZANDO PROMOÇÃO PESSOAL COM DINHEIRO PÚBLICO. NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAR OS FATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É DE CINCO ANOS APÓS O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO. PRETENSÃO PRESCRITA, CONSIDERANDO QUE O ENTÃO PREFEITO DE MANACAPURU FOI CASADO DEFINITIVAMENTE PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM MARÇO DE 2012. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015- CSMP.	
<p>27</p> <p>Inquérito Civil: 008.2016.001015</p> <p>Assunto Principal: Apurar a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que o Parque Des. Paulo Jacob, localizado no Centro de Manaus, continua sem a devida manutenção, não havendo providências por parte da Unidade Gestora do Prosamim e nem da Prefeitura de Manaus.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Mauro Benchimol do Nascimento e UGPE(PROSAMIM)/SEMINF.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE DE ORDEM URBANÍSTICA, CONSISTENTE NO ABANDONO DE PARQUE MUNICIPAL DESEMBARGADOR PAULO JACOB, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE MANAUS. COMPROVAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE QUE FORAM ADOTADAS EFETIVAS PROVIDÊNCIAS PARA SANEAR O PROBLEMA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO AMAZONAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PARQUE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>28</p> <p>Inquérito Civil: 008.2016.001028</p> <p>Assunto Principal: Verificar reclamação sobre a conservação atual da Rodovia AM-010, que liga Manaus ao município de Rio Preto da Eva.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Guiomar Felícia dos Santos Castro e Gover-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>MÁ CONSERVAÇÃO DA RODOVIA AM-010. TRECHO DE MANAUS A RIO PRETO DA EVA. PROCESSO LICITATÓRIO NO ANO DE 2016. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA RODOVIA. ATUALMENTE RODOVIA EM BOM ESTADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>no do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: = DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>		<p>DE CONSERVAÇÃO E TRAFEGABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000074</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades na prestação de contas do Manausprev, referente ao exercício de 2008.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Manausprev.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DE OUTRA INVESTIGAÇÃO. FINALIDADE DE MELHOR DELIMITAR O OBJETO APURADO. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO O DIRETOR DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSPREV. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO HAVER RELAÇÃO ENTRE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. REPERCUSSÃO NA ESFERA CRIMINAL, ANTE A SUSPEITA DE LAVAGEM DE CAPITAIS. AUTOS ENCAMINHADOS OPORTUNAMENTE PARA O CAO-CRIMO PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NO CAMPO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
30	<p>Inquérito Civil: 012.2017.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no credenciamento de empresas de vistoria veicular.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM,</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE VISTORIA NO DETRAN/AM. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL JÁ DEDUZIDO AN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Usecar Serviço de Vitoria Automotiva Ltda-ME e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.</p>		<p>TERIORMENTE PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA CAPITAL, POR OUTRA PROMOTORA DE JUSTIÇA E QUE AINDA ESTÁ EM TRÂMITE FATO QUE SOMENTE VEIO À TONA APÓS A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DESDOBRAMENTO DOS FATOS ORIGINAIS A ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>31 Inquérito Civil: 018.2017.000032 Assunto Principal: Ajustar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta a fim de regularizar o estabelecimento de ensino junto aos órgãos competentes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro Educacional Castelo Infantil. Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE. DILIGÊNCIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS CORRELATOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. BAIXA DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL. SEM INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AOS ALUNOS MATRICULADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>32 Inquérito Civil: 031.2016.000098 Assunto Principal: Investigar eventuais ilegalidades de suposto enriquecimento ilícito por parte do Secretário Estadual de Educação do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>MATÉRIA JORNALÍSTICA: O MAIS NOVO MILIONÁRIO DE MANAUS, ANO DE 2015. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ENRIQUECIMENTO INCOMPATÍVEL DO EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>e Rossieli Soares da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>		<p>ÇÃO. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PENDENTES DE CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>33</p> <p>Inquérito Civil: 031.2017.000038</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível desvio de cinco toneladas de massa asfáltica da Seminf para utilização no estacionamento da Peixaria Morada do Peixe, Bairro Redenção.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Seminf e Peixaria Morada do Peixe.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE EM DESVIO DE CERCA DE CINCO TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA. COMPROVAÇÃO DE QUE A MASSA ASFÁLTICA FOI UTILIZADA POR PARTICULAR, PARA APLICAÇÃO EM ESTACIONAMENTO DE EMPRESA DE SUA PROPRIEDADE (PEIXARIA MORADA DO PEIXE). IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO DESVIO E, CONSEQUENTEMENTE, PELO ATO ÍMPROBO. PREJUDICADA A PROPOSITURA DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE, PORÉM, DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJURISDICIONAIS OU A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO, AINDA QUE CONTRA O PARTICULAR, EXCLUSIVAMENTE. POSSIBILIDADE AMPARADA NA CONSTITUIÇÃO E NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VOTO PELA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA A TENTATIVA DE CELEBRAÇÃO DE TER-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, na forma do art. 39, §9º, inciso II, da Resolução 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E, SUBSIDIARIAMENTE, O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO.	
34	Inquérito Civil: 033.2016.000010 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na estruturação do Centro de Comando de Segurança por meio do Contrato nº 002/2012 no valor de R\$ 1.876.976,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais). Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Guarda Civil Metropolitana. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CENTRO DE COMANDO DE SEGURANÇA. GUARDA METROPOLITANA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
35	Inquérito Civil: 046.2018.000017 Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Caapiranga, Sr. Antônio José Marques, em razão do não pagamento de salários a servidores municipais nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2008. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, Antônio José Marques. Membros que Atuaram	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e de remessa a origem para baixa e arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
36	<p>no feito: DR. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS MENEZES.</p>	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000054 Assunto Principal: Intervenção do Ministério Público junto à SUHAB para determinar a entrega de uma casa ao Interessado. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mário Célio de Souza Rodrigues e Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB. Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.</p>	<p>REQUERIMENTO INDIVIDUAL PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERVENHA JUNTO À SUHAB PARA CONCESSÃO DE UMA CASA AO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
37	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000717 Assunto Principal: Apurar suposta manipulação de dados em processos seletivos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Heleno de Souza e Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES. Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>RECURSO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. MANIPULAÇÃO DE DADOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA AADES. NOTÍCIA DE FATO QUE VERSA SOBRE INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERPOSTO À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONFIGURADA A LEGITIMIDADE DO MPE PARA DEFENDER O DIREITO PRIVADO EM ANÁLISE. RESOLUÇÃO Nº 006/2015, ART. 20, §1º. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
38	<p>Procedimento Preparatório: 005.2017.000044 Assunto Principal: Apurar o regular funcionamento do ambulatório de gravidez de alto risco, sob gerência da Secretaria de Estado de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>DENÚNCIA DE DESATIVAÇÃO DE AMBULATÓRIO DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Saúde – SUSAM, atualmente em operação na Policlínica, sob a gerência da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Menabarreto Segadilha França e Maternidade Balbina Mestrinho-SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>		<p>RIDADES. AMBULATÓRIO TRANSFERIDO PARA A POLICLÍNICA CODAJÁS. EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO HOSPITALAR. HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS ODO ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015- CSMP.</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>01</p>	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000086 Assunto Principal: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, com prejuízo ao Erário Municipal, por parte de membros da SEMOSBH/SEMULSP (hoje SEMINF), consistente na contratação de empresas para locação de veículos leves e pesados e equipamentos, sem base em procedimento licitatório e/ou ata de registro de preços. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Presidente da Comissão de Licitação da SEMINF e Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINF) em exercício no ano de 2010. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO CELEBRADOS PELA SEMOSBH SEM AMPARO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DILIGÊNCIAS. MERA IRREGULARIDADE FORMAL INCAPAZ DE CARACTERIZAR IMPROBIDADE. CONTRATOS CELEBRADOS APÓS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO CONSTATADO DIRECIONAMENTO NAS CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>02</p>	<p>Procedimento Preparatório: 2016.19822 (PP N.º 001/2017-ANORI). Assunto Principal: Apurar, preliminarmente, suposto ilícito penal praticado, em tese, pela Prefeita de Anori/AM no contrato n.º120/2008. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sansuray Pereira Xavier, Prefeita Municipal de Anori. Membros que Atuaram no feito: Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 001/2017-PJ-ANORI. INVESTIGAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO GESTOR MUNICIPAL NO CONTRATO N.º 120/2008, QUE TRATA DA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM. NOTÍCIA DE FATO N.º 010/2016-ANORI ARQUIVADA COM OBJETO IDÊNTICO AO DO PRESENTE PREPARATÓRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 6621/2016-GAJ INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELOS MESMOS FATOS. EX-ALCAÍDE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado apenas do procedimento preparatório n.º 001/2017/PJ - ANORI, com as observações constantes no voto da Conselheira Relatora, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Presidente em substituição, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PERDA DA PRERROGATIVA DO FORO ESPECIAL. REUNIÃO E ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS. ENCAMINHAMENTO DE TODOS OS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO APENAS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 001/2017/PJ - ANORI, UMA VEZ QUE A NOTÍCIA DE FATO N.º 010/2016-PJ - ANORI JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA PROMOTORIA DE ORIGEM E O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 6621/2016, INSTAURADO NO GAJ, PARA APURAR RESPONSABILIDADE CRIMINAL, DEVE RETORNAR À PROMOTORIA DE ANORI PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES E, SE FOR O CASO, TAMBÉM, DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ AUTUADO COMO NOTÍCIA DE FATO QUE SEJA ARQUIVADO NA PRÓPRIA PROMOTORIA OU, SE FOR AUTUADO COMO PIC, QUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEJA APRESENTADA AO JUÍZO COMPETENTE, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E DOS ARTS. 39, I, ART. 19 E 65, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>03</p> <p>Inquérito Civil: 015.2017.00029</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade da prestação do serviço público de transporte coletivo modalidade alternativo, no que tange aos aspectos de adequação à legislação pertinente, bem como o cumprimento aos preceitos do sistema de bilhetagem, instituído pela Lei 949/06 e a existência de percentual, em sua frota, capaz de atender a pessoas com necessidades especiais (cadeirantes).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE TERRESTRE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MODALIDADE ALTERNATIVO, NO QUE TANGE AOS ASPECTOS DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO O CUMPRIMENTO AOS PRECEITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI 949/06 E A EXISTÊNCIA DE PERCENTUAL, EM SUA FROTA, CAPAZ DE ATENDER A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES). DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0620429-21.2018.8.04.0001, AJUIZADA PELA 70ª PRODEPPP, ABARCANDO TOTALMENTE O OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL QUE AINDA NÃO TINHA SIDO HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DO PROSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE E LITISPENDÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, II, D A RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>04</p> <p>Inquérito Civil: 010.2016.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar questões estruturais e de acessibilidade no âmbito da Escola Municipal Eng. João Alberto de Menezes Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ROZI-</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ENG. JOÃO ALBERTO DE MENEZES BRAGA. DILIGÊNCIAS. REFORMA DA ESCOLA REALIZADA APÓS INTERVENÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>LEIDE CARVALHO DOS SANTOS, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 025.2016.000064</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Escola Municipal Francisco Pinheiro, em razão da necessidade de uma reforma geral na escola com fito de atender a demanda do bairro Santo Antônio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO. DILIGÊNCIAS. REFORMA DA ESCOLA REALIZADA APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000077</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário referente à contratação da empresa Bruni Construtora Ltda-EPP para a execução do serviço de rádio operador no programa SAMU 192.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Beneditson Jesse Souza Ribeiro, MPE-AM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CELEBRADO PELA SEMSA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO OPERADOR NO SAMU. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
07	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>KARLA FRE-</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IN-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>030.2016.000138 Assunto Principal: Apurar notícia jornalística denunciando que os espaços públicos ocupados por bares, lanchonetes e restaurantes no Parque dos Bilhares e na Ponta Negra estão sendo explorados sem licitação. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manaus, MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>GAPANI LEITE</p>	<p>VESTIGAR DENÚNCIA DE QUE ESPAÇOS PÚBLICOS NO PARQUE DOS BILHARES E PONTA ENTREGA ESTARIAM SENDO UTILIZADOS POR PARTICULARES SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08</p>	<p>Inquérito Civil: 031.2017.000006 Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2016/CPL/AM, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. Parte(s) Interessada(s): ALEAM, MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 02. 2016/CPM/AM REALIZADO PELA ALE/AM. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09</p>	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000091 Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na suposta acumulação indevida de cargos públicos, por parte da Sra. ROSELY DA COSTA TRIBUZY. Parte(s) Interessada(s): ROSELY DA COSTA TRIBUZY, MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRA-</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR ROSELY DA COSTA TRIBUZY. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DO ATO IDÔNEO A ENSEJAR POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DE		CSMP.	
10	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000302</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Condomínio Portal do Japão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	KARLA FRE-GAPANI LEI-TE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESPEJO DE ÁGUA DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. ESGOTO DOMÉSTICO DIRECIONADO PARA ETE, SEGUNDO CONSTATAÇÃO DA DVISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FATOS NÃO COMPROVADOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000064</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade no Convênio n.º 001/2012, firmado entre o Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – Manauscult e IUPAM – Instituição Unidos pela Amazônia, para realização da Virada Cultural 2012, nos dias 26 e 27 de maio, desde sua formalização até a prestação de contas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Elias Emanuel Rebouças de Lima, Instituição Unidos Pela Amazônia – Iupam e Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILEGALIDADES EM CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO COM FUNDAÇÃO MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO LOCAL. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DESVIO DE RECURSOS OU DA FINALIDADE DO AJUSTE. EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p>Inquérito Civil: 008.2017.000068</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de cons-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRI-	URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONSTRUÇÃO DE MURO LATERAL POR	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>trução de muro em logradouro público, na Rua Dr. Elviro Dantas, esquina com a Av. Cosme Ferreira, bairro Aleixo, em frente ao SESI.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Diomar Alano, Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB e Auto Posto Camila Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	GUES	<p>POSTO DE COMBUSTÍVEL EM LOGRADOURO PÚBLICO. INSPEÇÃO TÉCNICA DO IMPLURB ATESTANDO QUE AS MEDIDAS ESTÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA INFORMAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO. SITUAÇÃO REGULAR. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	voto da Conselheira Relatora.
<p>13 Inquérito Civil: 015.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto defeito na prestação de serviço de transporte coletivo, consistente na prática de retornar os ônibus em local distante do ponto localizado no Porto da Ceasa, visando obstar a fiscalização no trecho da BR-319.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Policiais Rodoviários Federais Mateus Lourenço de Paula, Diego Brito Figueiredo e Humberto Filho, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO NO PONTO LOCALIZADO NO PORTO DA CEASA. DETERMINAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E RETORNO DAS LINHAS QUE ATENDEM O LOCAL PELO SMTU. SITUAÇÃO REGULARIZADA CONFORME OFÍCIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>14 Inquérito Civil: 029.2016.000083</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de notificação referente à necessidade de adequações em área localizada na BR 174, KM 26, Ramal Esperan-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS. ÁREA PARCIALMENTE RECUPERADA. RELATÓRIO TÉCNICO DO NAT INDICAN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>ça, KM 04 e apresentação de documentos tendentes a complementar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento SH PISOS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, SH Pisos. Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>DO O ÊXITO DO PRAD. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PRAD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
15	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000036 Assunto Principal: Elaboração de plano municipal de atendimento socioeducativo decenal no Município de Atalaia do Norte. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. YNNA BREVES MAIA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DECENAL. PLANO ELABORADO PELO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PLANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000037 Assunto Principal: Apurar suposta subtração de ingredientes da merenda escolar da despesa da Escola Estadual Deputado Armando de Souza Mendes, em Tefé. Parte(s) Interessada(s): Socorro Ferreira Gonçalves. Membros que Atuaram no feito: Dra. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA SUBTRAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR POR SERVIDORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>17</p> <p>Inquérito Civil: 009.2016.00005</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades quanto à celebração e execução do Contrato nº 017/2015, firmado entre o Município de Manaus e a empresa Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Município de Manaus e Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>18</p> <p>Inquérito Civil: 029.2016.000101</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento de notificação da SEMULSP para apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte irregular de resíduos sólidos sem o devido planejamento pela empresa investigada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, Empório Santa Fé (Supra Food Comércio de Alimentos – ME).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA SEMULSP PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 138/2001, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COP E EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EM 2001. CONTAS DA COP DECLARADAS ILIQUÍDAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, registrado o impedimento do Exmo. Sr. Presidente, em substituição.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a ECONCEL – Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda., no valor global de R\$ 5.298.530,94 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, João Coelho Braga. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>VEIS PELO TCE-AM. PRESCRIÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA</p>	<p>ção, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000035 Assunto Principal: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – Manaustrans. Objeto: Apurar possível ocorrência de dois regimes jurídicos para o cargo de agentes de trânsito (estatutário e celetista) e existência de função de supervisor sem a devida previsão legal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alex Fernandes Pinto. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DIVERSAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA MANAUSTRANS. OCORRÊNCIA DE DOIS REGIMES JURÍDICOS PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO – ESTATUTÁRIO E CELETISTA. FUNCIONÁRIOS CELETISTAS CONTRATADOS ANTES DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR SEM A DEVIDA PREVISÃO LEGAL. FUNÇÃO PREVISTA EM LEI. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000200 Assunto Principal:</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços técnicos especializados em publicidade, firmado entre a AGECOM e a empresa Saga Publicidade Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): AGECOM – Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas; SAGA Publicidade Ltda.; Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>TRATIVA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2003 E 2008. PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DOLO COMPROVADO. IMPRESCRITÍVEL. INGRESSAR COM AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. ENVIO DOS AUTOS AO CAO-PDC PARA REDISTRIBUIÇÃO.</p>	<p>não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com envio dos autos ao CAO-PDC para redistribuição.</p>
<p>22 Inquérito Civil: 046.2018.000024 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na contratação de aeronaves pelo Município de Maués.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPostas Irregularidades na Contratação de Aeronaves para Fretamento pelo Município de Maués. Contratação realizada através de Pregão Presencial. Escolha da proposta mais vantajosa para administração, com preço abaixo do valor de mercado. Ausência de indícios de infração ou de ato de improbidade administrativa. Inocorrência de enriquecimento ilícito ou lesão ao patrimônio público. Esgotamento das diligências possíveis. Promoção de arquivamento homologado.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>23 Inquérito Civil: 046.2018.000032 Assunto Principal: Acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental do Gasoduto</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Juruá-Urucu, nos Municípios de Tefé e Coari, a ser supostamente empreendido pela Petrobrás UN-SOL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal, Petrobrás – S/A. Membros que Atuaram no feito: Dr. WESLEI MACHADO</p>		<p>GASODUTO. LICENCIAMENTO REALIZADO SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>latora.</p>
<p>24 Inquérito Civil: 046.2018.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios no Município de Manacapuru, no ano de 2015, especificamente, quanto às tomadas de preços sob números 08/2018-CGPL, 09/2015-CGPL, 10/2015-CGPL, 11/2015-CGPL, 12/2015 - CGPL (Contrato no 130/2015-PMM), 13/2015-CGPL (Contrato 131/2015-PMM), 14/2015-CGPL (Contrato 136/2015-PMM) e à concorrência no 02/2015-CGP (Contrato 132/2015-PMM), nos quais consta como ganhadora apenas a empresa Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru; Construções e Transportes Cassiano Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 209 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPE. VERBAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>25 Inquérito Civil:</p>	<p>LIANI MÔNICA</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>046.2018.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar os fatos narrados no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito a respeito de irregularidades na Prefeitura Municipal de Manacapuru nos exercícios de 2005 a 2009.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>CA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006. MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO OCORRIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2007 A 2009. PROMOÇÃO HOMOLOGADA PARCIALMENTE. ENVIO DE CÓPIA DO PROCESSO AO MPF.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com envio de cópia dos autos ao MPF.</p>
26	<p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000482</p> <p>Assunto Principal: Apurar tratamento possivelmente inadequado oferecido aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Fabiana Maria Lemus Correia, Colégio Dom Bosco – Centro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VEIRALVES FERREIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO TRATAMENTO INADEQUADO OFERECIDO AOS ALUNOS COM TDAH. VISTORIA DO NAT NA ESCOLA. SITUAÇÃO REGULAR. TRATAMENTO ADEQUADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p>Inquérito Civil: 2011.772</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade no Termo de Parceria Público Privado celebrado entre a SEMEF e a Empresa Energia, Participações e Representações S.A, para execução de obras públicas.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DA EMPRESA PRIVADA MEDIANTE ASFALTAMENTO DA RUA ONDE SE LOCALIZA SUA SEDE. RELATÓRIO DO NAT INDICANDO QUE SE TRATA DE UMA VIA PÚBLICA. PARTE DO AS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		FALTO REALIZADO PELA PMM E COMPLETADA PELOS EMPRESÁRIOS COM RECURSOS PRIVADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	
28	<p>Inquérito Civil: 2017.27145</p> <p>Assunto Principal: Apurar a não construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, nas áreas desapropriadas pelos Decretos n.º 7.130 e 7.140, de 12 de janeiro de 2004.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SEMED/MANAUAS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPOSSIBILIDADE EM FACE DE DEMANDA <i>SUB JUDICE</i>. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p>Inquérito Civil: 2015.42242</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): TCE-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (relator)</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p><u>Voto-vista</u></p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PARALISAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCRITOR MANOEL OCTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUAS, SR. ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, DO EXERCÍCIO DE 2013. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio em favor do MPF, nos termos do voto da Conselheira vistante.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		NAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PARA A CONSTRUÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REFERENDADO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MPF.	
<p>30</p> <p>Procedimento Preparatório: 012.2017.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Serviço SOS FUNERAL, que estaria atuando como verdadeira empresa funerária pública, de modo a monopolizar o mercado e violar o princípio da livre concorrência.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEM-MASDH.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ECONÔMICO. SERVIÇO SOS FUNERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA APURAR O ILÍCITO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. APURAR EXISTÊNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ATRIBUIÇÃO DE PRODEPPP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. ART. 39, II, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>31</p> <p>Inquérito Civil: 2018.6334 (01/2009)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível caso de desvio de dinheiro da Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás, pelo seu ex gestor, Sr. Joaquim Antônio de Santana.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE DINHEIRO DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE AÇAÍ E FRUTAS REGIONAIS DE CODAJÁS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Dr. GERSON DE CASTRO COELHO		LOGADA.	
32	<p>Inquérito Civil: 2017.30201</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços (locação de veículos e aquisição de adesivos) pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Benjamin Constant.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. KEPLER ANTONY NETO</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE ADESIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 39, § 9.º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à promotora de origem para diligências. Inteligência do art. 39, §9º, inciso i da resolução 006/2015 – CSMP/AM.
33	<p>Inquérito Civil: 2018.2695 (0007.2016.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível caso de improbidade administrativa pelo custeio do tratamento de saúde do então prefeito de Manacapuru, Sr. Washington Luis Régis da Silva, já falecido, no Hospital Sírio-Libanês sem processo administrativo respectivo, pela Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 191.387,21, constante na Nota de Empenho n.º 2015NE01320 e nota fiscal n.º 01164226-01165590-01165588/15.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Espólio de Washington Luis Régis da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUSTEIO DO TRATAMENTO DE SAÚDE DO ENTÃO PREFEITO DE MANACAPURU NO HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO RESPECTIVO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMPROVADA COM NOTA DE EMPENHO E NOTA FISCAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, EM RAZÃO DO ART. 2.º E 21 DA LEI 7.347/85 E ART. 93, DA LEI 8.078/90. DESNECESSIDADE DE REFERENDO PELO CSMP. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA	À unanimidade dos presentes, pelo envio dos autos à PRODHSP preventiva.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		(PRODHSP). REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PREVENTA.	
34	Inquérito Civil: 2018.1121 Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Roberto Alfonso Villacrez Flores. Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO ADMINISTRATIVO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SERVIÇO PRESTADO NA FORMA CONTRATADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	Inquérito Civil: 2018.1049 Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ângelus Cruz Figueira. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PREFEITO DE MANACAPURU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	Inquérito Civil: 2013.15135 Assunto Principal: Apurar possível caso de improbidade administrativa consubstanciado na	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PELA ASSEM-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>realização de uma licitação direcionada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aeam) para contratação da empresa Benner Solution que deixou de realizar os serviços contratados embora tenha recebido parte dos valores devidos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ALEAM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>BLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>37 Inquérito Civil: 2013.22779 Assunto Principal: Apurar suposto caso de improbidade administrativa em razão da compra de gelo em escama pela Secretaria Municipal de Saúde, em valor maior que o de mercado para ser usado nas campanhas de vacinação. Parte(s) Interessada(s): Comissão Permanente de Licitação do Município de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPRA DE GELO EM ESCAMA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM VALOR MAIOR QUE O DE MERCADO PARA SER USADO EM CAMPANHAS DE VACINAÇÃO. PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE NÃO SE TRATA DE SIMPLES COMPRA DE GELO, MAS TAMBÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA O AJUIZAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
38	Inquérito Civil: 2016.21201 Assunto Principal: Despejo incorreto de águas pluviais em logradouro público em decorrência de problemas na rede de drenagem da Escola Estadual Senador Petrônio Portella, no bairro Dom Pedro II, causando alagamento na vizinhança. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEDUC. Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA REDE DE DRENAGEM DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR PETRÔNIO PORTELLA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA 63. ^a PROURB. OCORRÊNCIA DE CONTINÊNCIA. DESNECESSIDADE DE REFERENDO PELO CSMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 17, §2.º DA RESOLUÇÃO 006/2015.	À unanimidade, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para posterior redistribuição por prevenção, nos termos do voto da Conselheira relatora.
39	Inquérito Civil: 006.2016.001007 Assunto Principal: Licenciamento ambiental do sistema de tratamento de resíduos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Porto do CEASA. Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PORTO DO CEASA SOB ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	À unanimidade, referendando o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira relatora.
40	Inquérito Civil: 008.2016.000210 Assunto Principal: Invasão de área pública. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Danizio Valente Costa. Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS IRREGULAR. LOTEAMENTO COMERCIALIZADO POR PAULO FARIAS IMÓVEIS. POSSÍVEL INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. A DOCUMENTAÇÃO CARREADA PARA OS AUTOS	À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à promotora de origem para diligências. Inteligência do art. 39, §9º, inciso i da resolução 006/2015 – CSMP/AM.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NÃO CORRESPONDEM AO IMÓVEL DESCRITO NA RECLAMAÇÃO. A NOTICIADA INVASÃO É ALVO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR PARTICULAR CONTRA O RECLAMADO, SR. DANÍZIO VALENTE GONÇALVES FILHO, ESTANDO EM TRAMITAÇÃO NA 19ª VARA CIVIL DA CAPITAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA RECONSIDERE O DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NO TOCANTE A FUNDAMENTAÇÃO, VEZ QUE OS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, JUNTADOS AOS AUTOS, NÃO CORRESPONDE À ÁREA APONTADA NA NOTÍCIA DE FATO. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ESTÁ SUB JUDICE (CONSTRUÇÃO DE UM MURO, FECHAMENTO DE UMA PASSAGEM DE PEDESTRE E APROPRIAÇÃO DA ÁREA). CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 39, I, § 9º DA RES. 006/2015/CSMP.</p>	
<p>41 Inquérito Civil: 014.20016.000043 Assunto Principal: Apurar suposta discriminação da empresa Castelinho Refeições Ltda. aos pacientes da Clínica de Tisiologia do Hospital Adriano Jorge. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação Hospital Adriano Jorge. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO AOS PACIENTES DA CLÍNICA DE TISIOLOGIA DO HOSPITAL ADRIANO JORGE. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO CONFIRMADO. AJUSTAMENTO NOS PROCEDIMENTOS INADEQUADOS. FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento resolutivo homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL		TÁRIA E DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. DESATIVAÇÃO DA CLÍNICA DE TISIOLOGIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
<p>42</p> <p>Inquérito Civil: 015.2016.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos de passageiros portadores de necessidades especiais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SMTU, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. ACESSIBILIDADE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAS AO TRANSPORTE COLETIVO. APURAR SUPOSTA EXIGÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS QUE O INGRESSO AOS VEÍCULOS FOSSE PELA PORTA TRASEIRA. EXCETO PARA OS CADEIRANTES E DEFICIENTES VISUAIS. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. ACESSO PERMITIDO PELAS PORTAS DIANTEIRAS, CENTRAIS E TRASEIRAS. O ACESSO DOS CADEIRANTES OCORRE PELA PORTA CENTRAL EM RAZÃO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA ESTÁ INSTALADA NAQUELA ENTRADA. IDOSO PELA PORTA DA FRENTE EM RAZÃO DOS ASSENTOS ESTAREM LOCALIZADOS PRÓXIMOS AO MOTORISTA. COM A VIGÊNCIA DA LEI 2.094, DE 22.01.2016, QUE TRANSFORMOU TODOS OS ASSENTOS EM PREFERENCIAIS O ACESSO PODE SER PELAS DEMAIS PORTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INADEQUAÇÃO NO EMBARQUE E DESEMBAR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>QUE. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART, 39, I, DA RES. 0006/2015-CSMP.</p>	
<p>43 Inquérito Civil: 030.2016.000093 Assunto Principal: Cessão de Professoras de Nível Médio Roberlane Alves Farais e Rosa Maria de Sá Siqueira, à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE SERVIDORES ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MANAUS E NOVO ARIPUANÃ. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>44 Notícia de Fato: 039.2017.0000110 Assunto Principal: Apurar suposta ausência de fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos em relação a preferência dos assentos para passageiros com prioridades no transporte coletivo urbano de Manaus-AM. Parte(s) Interessada(s): Francisco de Assis Pereira dos Santos, SMTU. Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DO IDOSO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS EM RELAÇÃO AO USO DOS ASSENTOS PARA PASSAGEIROS COM PRIORIDADES NO TRANSPORTE COLETIVO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO. NÃO HOUVE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. VOTO: CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO A PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>45</p>	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000053 Assunto Principal: Apura o funcionamento do Programa Saúde da Família, na Cidade de Manaus, inclusive sobre sua área de cobertura e abrangência. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ORTOPEDISTA E NEUROLOGISTAS NO PAM CODAJÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO CURSO DO INQUÉRITO CIVIL DEMONSTRARAM QUE O QUADRO DE PROFISSIONAIS É ADEQUADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>46</p>	<p>Procedimento Preparatório: 010.2016.000017 Assunto Principal: Apurar possível mal funcionamento da estrutura do Centro de Educação Infantil Poeta Manoel Bandeira em razão da falta de condicionadores de ar e lousas nas salas de aula, bem como a falta de oferta de educação inclusiva para aluno com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH. Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Educação – Centro de Educação Infantil Poeta Manoel Bandeira. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA PORTARIA 007.2017 -55ª PJ COM OBJETIVO DE APURAR: 1) INOPERÂNCIA DOS CONDICIONADORES DE AR E FALTA DE LOUSAS; 2) FALTA DE ESTRUTURA PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ALUNOS COM TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) POETA MANOEL BANDEIRA DA SEMED. PROBLEMAS DE CONDICIONADORES DE AR E LOUSAS RESOLVIDOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE LOUSAS COMPROVADO POR FOTOS. NÃO ENFRENTAMENTO DA NOTÍCIA SOBRE O ITEM II DA POR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TARIA - "FALTA DE ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM TDAH". VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE SEJA REALIZADO UM DIAGNÓSTICO SOBRE A POLÍTICA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL. CORROBORANDO OU NÃO A ASSERTIVA DA SEMED DE QUE O FATO É IMPROCEDENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA NA FORMA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.	
47	Procedimento Preparatório: 015.2016.000033 Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na negativa de fornecer tratamento para edema macular decorrente da diabetes - retinopatia diabética. Parte(s) Interessada(s): Maria Lúcia Valente de Leão, José Henrique Ferreira Pinto, UNIMED Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE NA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO PLANO DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE COBERTURA OBRIGATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	Inquérito Civil: 030.2016.000180 Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos por parte do servidor Bráulio Leite Pedroso. Parte(s) Interessada(s): MP-AM,	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGO DE FARMACÊUTICO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PREJUDICADO EM FACE DE LIMI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Bráulio Leite Pedroso. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	NAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA ASSEGURADORA DA DO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DAS ATIVIDADES. INCLUSIVE COM JULGAMENTO DE MÉRITO PARA OUTROS DEMANDANTES EM SITUAÇÃO IDÊNTICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
49	Inquérito Civil: 046.2018.000003 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em acordo trabalhista firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Francisca Edileuza Viana Campos e Ádria Campos de Oliveira nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0016.2016.101-11.-00-7, que tramitou na 1º vara do trabalho de Parintins. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Membros que Atuaram no feito: Dra. ELIANA LEITE GUEDES	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADES EM ACORDO TRABALHISTA FIRMADO PELA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0016.2016.101-11.-00-7, QUE TRAMITOU NA 1º VARA DO TRABALHO DE PARINTINS. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
50	Inquérito Civil: 008.2016.001020 Assunto Principal: Apurar irregularidades	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES. INQUÉRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutivi-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>estruturais na Escola Estadual Belarmino Marreiro, consistente no risco de desabamento do muro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e Adiel Ribeiro Colares. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>TO CIVIL. APURAR RISCO DE DESABAMENTO DE MURO DE ESCOLA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AS ATIVIDADES EMPREENHIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL POSSIBILITARAM MECANISMOS RESOLUTIVOS DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA ESCOLA INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>dade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>51 Inquérito Civil: 010.2016.000008 Assunto Principal: Apurar eventual falta ou má prestação do serviço de transporte escolar rodoviário dos alunos do Ensino Fundamental Público de Manaus, nas escolas localizadas na Estrada Manaus- Itacoatiara AM-010. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. TRANSPORTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA RODOVIA AM-010. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ATENDIMENTO PELA SEMED. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>52 Inquérito Civil: 017.2016.000039 Assunto Principal: Apurar recorrentes atrasos no voo 2800 Azul Li-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. TRANSPORTE AÉREO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECOR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>nhas Aéreas (Manaus-Tabatinga).</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Raimundo Max Barbosa Graça. AZUL Linhas Aéreas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>RENTES ATRASOS NO VOO 2800 DA AZUL LINHAS AÉREAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS SOLUCIONARAM O PROBLEMA. ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DE VOO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>do Conselheiro Relator.</p>
53	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000121</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa no âmbito do TCE/AM, concernente à execução do Contrato n.º 007/2003-TCE/AM, firmado com a Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda, que objetivou a construção do prédio anexo e sede do Tribunal de Contas do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2003-TCE/AM FIRMADO COM A EMPRESA BAUKRAFT ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E SEDE DO TCE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
54	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000067</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de improbidade administrativa, praticada pela Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, relativa à criação e manutenção de folha de pagamento para atividade de</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>plantão. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas; SUSAM e Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD). Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>		<p>ZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS E DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>55 Inquérito Civil: 032.2016.000270 Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos por Perito da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Lin Hung Cha. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REGIME ESTATUTÁRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do Conselheiro Relator.</p>
<p>56 Inquérito Civil: 039.2017.000322 Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administra-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>tiva consistente em propaganda institucional veiculada pelo Vice-Governador do Estado do Amazonas, em rede social, sem constar o brasão do Governo do Estado, evidenciando promoção pessoal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM REDE SOCIAL EVIDENCIANDO PROMO- ÇÃO PESSOAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELI- GÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>lator.</p>
57	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000025 Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão Presencial n.º 001/2017, da Prefeitura do Município de Maués, consistente na violação aos princípios constitucionais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Maués-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITU- CIONAIS NO PREGÃO 001/2017 DA PREFEITU- RA MUNICIPAL DE MAUÉS. DILIGÊNCIAS MINIS- TERIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELI- GÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>
58	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000041 Assunto Principal: Apurar a utilização de agrotóxico em alta dosa- gem na fazenda do Dr. Telmo, na Comunidade Pentecostal, margem esquerda do Rio So- limões.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comunidade Pentecos-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATI- VO. MEIO AMBIENTE. AGROTÓXICOS. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICO EM ALTA DOSAGEM. DILIGÊN- CIAS MINISTERIAIS. AU- SÊNCIA DE JUSTA CAU- SA. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PE- DIDO DE ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
59	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de realização de serviço inadequado de drenagem pela Secretaria Municipal de Obras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO DE DRENAGEM. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
60	<p>Notícia de Fato: 046.2018.000048</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades no PETI, Programa Criança Feliz e Centro POP, bem como na utilização das verbas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, todos gerenciados pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, no exercício de 2017 e 2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PETI, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E CENTRO POP. UTILIZAÇÃO DE VERBAS ARRECADADAS PELO FMAS, GERENCIADOS PELA PREFEITURA DE MANACAPURU-AM. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE USO DE VERBA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPF. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º C/C ART. 30, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendado o declínio para o Ministério Público Federal.</p>
61	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001011</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocupação irregular de passeio</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PASSEIO PÚBLICO POR VENDEDORES AMBU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>público no entorno do Terminal 2, no bairro da Cachoeirinha, por camelôs.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marcelo Ribeiro Viana, Camelôs do entorno do Terminal 2. Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>LANTES E CAMELÔS NO ENTORNO DO TERMINAL INTEGRAÇÃO DE ÔNIBUS N.º 2 LOCALIZADO NO BAIRRO CACHOEIRINHA. PERÍCIA REALIZADA PELO NAT. VERIFICADA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS, APÓS REFORMA DO LOCAL E AÇÃO ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. CIENTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>lator. Remessa de cópia dos autos ao CAO-PDC.</p>
62	<p>Inquérito Civil: 2015.22295 (2166/2015) Assunto Principal: Apurar a legalidade da Escola de Equitação Tiradentes no Comando do Regimento Montado da Polícia Militar do Amazonas, bem como seu patrocínio na instalação de salas e banheiros nos alojamentos de Oficiais de Cavalaria da Polícia Militar do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Escola de Equitação Tiradentes, Comando do Regimento Montado da Polícia Militar do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO PATROCÍNIO DE REFORMAS DE BANHEIROS DOS ALOJAMENTOS DE OFICIAIS DA PM/AM POR PARTE DA ESCOLA DE EQUITAÇÃO TIRADENTES. RECURSOS PRÓPRIOS DA ESCOLA, ATRAVÉS DE MENSALIDADES DE ALUNOS. ENVIO DE CÓPIAS AO CAO-PDC PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO A EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA REFERIDA ESCOLA DE EQUITAÇÃO TIRADENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
63	<p>Procedimento Preparatório: 032.2016.000233 Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente no recebimento de vencimentos</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO RELATANDO QUE A INVESTIGADA MAURINETE MARTINS DOS SANTOS RECEBERIA VERBAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>sem a necessária contraprestação do serviço de Agente Comunitária de Saúde, pela investigada acima nominada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Aurinete Martins dos Santos. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>		<p>SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO LOTADA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CONJUNTO CIDADÃO V. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CONCLUÍDA E ARQUIVADA, NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 804/2014 DA 79ª PRODEPPP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>64 Inquérito Civil: 009.2018.000009 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades envolvendo o acúmulo ilegal de cargos públicos e a existência de funcionários fantasmas na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E A EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. FREQUÊNCIA DE SERVIDORES COMPROVADA DOCUMENTALMENTE NOS AUTOS. LEI MUNICIPAL Nº 1.206/07, QUE VIGORAVA À ÉPOCA, AUTORIZAVA A PERCEPÇÃO DO SOMATÓRIO DOS DOIS CARGOS DE CARREIRA E O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO EM SAÚDE – SGASS. SERVIDORES RECEBERAM AS GRATIFICAÇÕES DE BOA-FÉ, SENDO INCABÍVEL, PORTANTO, A AÇÃO DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>65</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000188</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ofensa ao patrimônio público detectada pelo Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público, no âmbito do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, relativa ao não funcionamento do gerador de energia e ao não funcionamento da sala de Raio-X.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO HOSPITAL DR. GERALDO ROCHA, CARACTERIZADA PELO NÃO FUNCIONAMENTO DO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA E NÃO FUNCIONAMENTO DA SALA DE RAIOS-X. IRREGULARIDADES SANADAS: COM O TREINAMENTO DO SERVIDORES DA UNIDADE PARA FAZER A REPROGRAMAÇÃO DO GERADOR QUANDO NECESSÁRIO, E COM A CONFECÇÃO DE OUTRO TRILHO DA MÁQUINA DE RAIOS-X. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A IMPUTAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OS FATOS OCORRIDOS FORAM ALHEIOS À VONTADE DA DIRETORA DO HOSPITAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>66</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000142</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato n.º 048/2009, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus e H.B. Engenharia Ltda, para reforma da Policlínica Enfermeira Anna Barreto Pereira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 048/2009, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS E H.B. ENGENHARIA LTDA., PARA A REFORMA DA POLICLÍNICA ENFERMEIRA ANNA BARRETO PEREIRA. INFORMAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT, DESTE MP, INFORMANDO A FALTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
MARTINS		DE PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA SOLICITADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 JULGADA REGULAR COM RESSALVAS PELO TCE/AM. IRREGULARIDADES DO REFERIDO CONTRATO NA ORDEM DE R\$ 5.544,25, REVELANDO-SE, ASSIM, MAIS ONEROSO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DO QUE O PRÓPRIO VALOR DO PREJUÍZO. TORNA-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2009. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.		
67	Inquérito Civil: 040.2017.000219 Assunto Principal: Apurar notícia de suposta interrupção de obras de melhoria urbana, como calçadas, meios-fios e bueiros, no loteamento Agnus Day, Bairro Santa Etelvina. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPPOSTA INTERRUPTÃO DE OBRAS DE MELHORIA URBANA, COMO CALÇADAS, MEIOS-FIOS E BUEIROS, NO LOTEAMENTO AGNUS DAY, BAIRRO SANTA ETELVINA. ÁREA EM QUESTÃO QUE SE ENCONTRA INSERTA NO PERÍMETRO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0250350-71. 2010.8.04.0001, A QUAL JÁ FOI SENTENCIADA E ENCONTRA-SE EM GRAU DE RECURSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
68	Inquérito Civil: 040.2017.000281	FLÁVIO FERREIRA	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PARA	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar notícia de estacionamento irregular e falta de sinalização na Rua Pico das Águas, próximo ao Centro Espírita Tomás de Aquino.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Jonas Lima Fernandes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LOPES	<p>APURAR NOTÍCIA DE ESTACIONAMENTO IRREGULAR E FALTA DE SINALIZAÇÃO NA RUA PIO DAS ÁGUAS, PRÓXIMO AO CENTRO ESPÍRITA TOMÁS DE AQUINO. SITUAÇÃO RESOLVIDA APÓS AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MANAUSTRANS E INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO PRÓPRIO NOTICIANTE /INTERESSADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	mologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>69 Inquérito Civil: 2018.375 (013/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de desvio de recurso público referente ao repasse da previdência junto ao INSS.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Joel Silva Leal, Leosvaldo Roque Migueis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE REPASSE DA PREVIDÊNCIA AO INSS E SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LANCHETA, PELO ENTÃO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, HAVENDO, AINDA, DENÚNCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ABUSO DE AUTORIDADE PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. HOUVE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL PARA APURAÇÃO DE CRIME PRATICADO PELO PREFEITO. PGJ ENCAMINHOU CÓPIA AO TCE-AM, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE QUANTO A FALTA DE RECOLHIMENTO AO INSS E PAGAMENTO INDEVIDO A SERVIDOR PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO DO TCE-AM PARA SUSPEN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		SÃO DO PAGAMENTO A MAIOR. PAGAMENTO SUSPENSO. CESSADA A PRERROGATIVA DE FORO E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DO PIC À COMARCA DE NOVO AIRÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO ÓBITO DO PREFEITO. INSTAURAÇÃO DE IP CONTRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, POSTERIORMENTE ARQUIVADO POR SE TRATAR DE FATO ATÍPICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII DA LC 011/1993.	
70	Inquérito Civil: 2013.38476 Assunto Principal: Possíveis crimes ambientais praticados na construção do DB supermercados da Cidade Nova. Parte(s) Interessada(s): DB Supermercados. Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA PELO PARQUET ESTADUAL. IRREGULARIDADE DOCUMENTAL. OBRA COMERCIAL. PARTICULAR. FINANCIAMENTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO PRÓXIMA A UM IGARAPÉ. PROTEÇÃO AMBIENTAL. APROVAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
71	Inquérito Civil: 2011.36157 Assunto Principal: Apurar quais as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar o direito público subjetivo à saúde nas dependências do ambiente escolar, bem como ao	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA <u>Voto-vista</u> INQUÉRITO CIVIL. OFERTA ADEQUADA DE EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO E DE ACESSIBILIDADE EM ESCOLA MUNICIPAL. INVESTIGAÇÃO QUE RETIROU DA INÉRCIA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, FAZENDO-O DESAPROPRIAR ÁREA COM A FINALI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira visitante, aderido pelo relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ensino prático de Educação Física (conteúdo obrigatório).</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (Relator).</p>		<p>DADE DE PROPICIAR A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA POR ALUNOS DE ESCOLA MUNICIPAL. PARTE REMANESCENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, CONSISTENTE EM PERMITIR ACESSIBILIDADE ADEQUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEMEMBRADA, PARA SER INVESTIGADA NOUTRO INQUÉRITO CIVIL. OBJETO DO PRESENTE APU-RATÓRIO EXAURIDO ADEQUADAMENTE. ARQUIVAMENTO PARCIALMENTE RESOLUTIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>72</p> <p>Inquérito Civil: 2015.8824 (814/82015)</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades na parceria firmada pelo Instituto Dignidade para Todos (OSCIP-IDPT) e Secretaria de Estado de Segurança Pública a fim de prestar serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de recursos humanos denominados Agentes Sociais e outros profissionais, aptos a exercerem atividades de cunho social e profissional, visando a melhoria, humanização e relações de cidadania no âmbito da Segurança Pública estadual, por meio de apoio logístico, de bens materiais e serviços, bem como o auxílio acompanhamento das atividades inerentes ao bom andamento nas relações concernentes à Segurança Pública, realizados por meio de vínculos de cooperação entre</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PARCERIA. DELEGAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA PRIVADA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO. EX-Secretário de Segurança Pública do Estado EXONERADO EM 2010. EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI N.º 8.429/92. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>as partes. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Dignidade para Todos. Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VEIRALVES FERREIRA</p>			
<p>73 Inquérito Civil: 2014.50972 Assunto Principal: Dar continuidade à apuração de possíveis irregularidades na destituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANAIS. IRREGULARIDADES CONSISTENTES, EM TESE, EM DESVIO DE FINALIDADE. SUBSTITUIÇÕES QUE TERIAM O PROPÓSITO DE INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONSTITUIÇÃO DO REFERIDO CONSELHO. INVESTIGAÇÃO QUE LOGROU ÊXITO EM ESCLARECER QUE AS SUBSTITUIÇÕES APONTADAS COMO IRREGULARES NÃO ESTAVAM MACULADAS COM VÍCIO DE FINALIDADE E QUE OBTIVERAM RESPALDO EM NORMA INTERNA CORPORIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>74 Inquérito Civil: 006.2015.000050 Assunto Principal: Apurar notícia de fato de poluição atmosférica, oriunda da queima de madeira com a conse-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. AJUIZADO O PROCES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>quente produção de fumaça preta, atribuída ao estabelecimento denominado Panificadora Alternativa, localizada na Rua C, nº 245, Comunidade Santa Inês, Bairro Jorge Teixeira, nesta Cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Panificadora e Confeitaria Alternativa Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>		<p>SO 0241354-11.2015.8.04.0001 ORIGINADO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR IDÊNTICO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	
75	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000027 Assunto Principal: Apurar irregularidade de tratamento de resíduos líquidos do IML. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Médico Legal – IML. Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS DO IML. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0634393-57.2013.8.04.0001, ORIGINADA DE OUTRO IC COM MESMO ASSUNTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
76	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000038 Assunto Principal: Imóvel em área de preservação permanente. Parte(s) Interessada(s): SEM-MAS, JRC Comércio e varejo de peças e acessórios para veículos. Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CONSTRUÇÃO ANTIGA LOCALIZADA NA AV. BRASIL, COM INÚMEROS OUTROS IMÓVEIS NA MESMA SITUAÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DA CONDIÇÃO AMBIENTAL. CABÍVEL A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
77	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000001 Assunto Principal:</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO (CAL-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Ocupação de logradouro público denominado Campo do Buracão, Cj. Castelo Branco, Parque Dez.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Botteco Bar Videokê Karaokê, Paulo Henrique da Silva Gadelha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	VA	<p>ÇADAS) POR PARTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE BEM COMO PELO PARTICULAR INVESTIGADO PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS URBANÍSTICAS. DESOBSTRUÇÃO DAS CALÇADAS E PROMOÇÃO DE MELHORIAS, ÀS EXPENSAS DO PARTICULAR, NA ÁREA OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA ADOÇÃO EFETIVA DAS PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>78 Inquérito Civil: 008.2016.001004</p> <p>Assunto Principal: Construção irregular, em logradouro público, na Rua Curipaco, Quadra 75, Cidade Nova I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Rosivaldo Ferreira Nunes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA BORRACHARIA E LANCHONETE EM LOGRADOURO PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO IMPLURB, APÓS REQUISIÇÃO MINISTERIAL, COM A RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO LOCAL. DEMANDA SOLUCIONADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>79 Inquérito Civil: 008.2016.001037</p> <p>Assunto Principal: Suposta construção irregular, pela empresa "Nosso Lar Empreendimentos Imobiliários", obstruindo parcialmente o passeio público da Estrada dos Japoneses.</p> <p>Parte(s)</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, SUPOSTAMENTE OBSTRUINDO PARTE DE LOGRADOURO PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Interessada(s): Sigilosi- dade requerida pelo de- nunciante, Nosso Lar Empreendimento Imobi- liário.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>PLURB. OBSTRUÇÃO NÃO CONSTATADA. HO- MOLOGAÇÃO DA PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO.</p>	
80	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão no Portal de Transparên- cia do Governo do Esta- do do Amazonas, refe- rente à indicação do contrato e do processo de pagamento das obras realizadas na Estrada do Turismo, na Rodovia AM 070 e na Avenida das Torres.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): José Maria Budreckas e Se- cretaria de Estado de In- fraestrututa – Seinfra.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO REGIS- TRO DA OBRA. NÃO HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Con- selheira Relatora.</p>
81	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Ha- bitação. Cadastramento e aluguel social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): JOSÉ RICARDO WENDLING, SEINFRA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SU- POSTAS IRREGULARI- DADES NO CADAstra- MENTO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL. IRRESIGNAÇÃO QUAN- TO AO ESTABELECI- MENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE VALORES DE IMÓVEIS ATINGIDOS POR INCÊNDIO. OBJE- TO DE NATUREZA INDI- VIDUAL E PATRIMONIAL. CASO QUE NÃO SE IN- SERE DENTRO DO PER- MISSIVO CONSTITUCIO- NAL DE ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> (DIREITO DI- FUSO, COLETIVO OU IN- DIVIDUAL INDISPONÍ- VEL). OBJETO QUE MAIS SE APROXIMA DA</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA. PREJUDICADOS HIPOSSUFICIENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>82 Inquérito Civil: 014.2016.000040 Assunto Principal: Apurar eventual existência de pacientes pediátricos crônicos em situação de longa permanência em leitos de UTI e UCIN. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. SERVIÇOS DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR EXISTÊNCIA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS CRÔNICOS EM TRATAMENTOS PROLONGADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PACIENTES PERMANECEM INTERNADOS, NÃO POR AUSÊNCIA DE PROGRAMAS DOMICILIARES DE ATENÇÃO, MAS PELA EXTREMA NECESSIDADE DE SE MANTEREM EM AMBIENTE HOSPITALAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>83 Inquérito Civil: 015.2016.000010 Assunto Principal: Denúncia funcionamento irregular de escola sem autorização do conselho competente. Parte(s) Interessada(s): Escola Estrelhinha (Centro Educacional Estrela do Conhecimento). Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, QUE ATUAVA SEM CREDENCIAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ANTE O DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. VALIDAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS MINISTRADOS NOS ANOS DE 2014 E 2015. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
84	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Maternidade Ana Braga que pagavam a terceiros para cumprirem seus plantões no setor de hemoterapia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM - Maternidade de Referência Ana Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9.º, DA LIA) OU DANO AO ERÁRIO (ART. 10, DA LIA). AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE SE FAZIAM SUBSTITUIR EM SEUS PLANTÕES, POR TERCEIROS SEM VÍNCULO COM O ESTADO. REMUNERAÇÃO NÃO ARCADA PELO ENTE ESTATAL. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR A CONDUTA FUNCIONAL DOS SERVIDORES FOI ARQUIVADA SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DO MANEJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
85	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000099</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia acerca de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Priscila Moreira Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PERITA CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS COM FARMACÊUTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADO. FATOS SUB JUDICE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
86	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>JUSSARA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. APU-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>031.2016.000119</p> <p>Assunto Principal: Denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa concernente ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora pública LUANDY LEMOS DE PAULA.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Luandy Lemos de Paula.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>RAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, SENDO UM NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E UM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMULAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS NA CONSTITUIÇÃO CONFIGURADA. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELA INVESTIGADA. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS NOS DOIS VÍNCULOS. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE HORÁRIO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DO ESTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>87</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia publicada em reportagem jornalística do Diário do Amazonas, do dia 21/01/2009, que versa sobre a utilização, pela Prefeitura de Manaus, de recursos públicos em obra particular do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Marcelo Dutra.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Marcelo Dutra e MP/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE UTILIZAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA BENEFÍCIO PARTICULAR. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO EM TERRENO BALDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANAUS COM RECURSOS PRIVADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>88</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de disponibilização aos interessados, de cópia do edital do Pregão 002/2017, da Câmara Municipal de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alesando Paula Sarubbi, Gonzales Pinheiro Ferreira, Câmara Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PREGÃO, CONSISTENTE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO AOS INTERESSADOS DE CÓPIA DO RESPECTIVO EDITAL. PREGÃO CANCELADO PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>89</p> <p>Inquérito Civil: 017.2016.000069</p> <p>Assunto Principal: Apurar se o serviço de abastecimento de água na “Comunidade Ramal do Pau-Rosa” atende ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Eronildo Braga Bezerra, Águas do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>90</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000143</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocorrência de improbidade administrativa com prejuízo ao erário por parte da Diretoria da</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p> <p><u>Voto-Vista</u></p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES NAS APLICAÇÕES DA AMAZONPREV, ESPECIFICAMENTE: INFORMAÇÕES INCORRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>AMAZONPREV, baseado nas conclusões advindas do Relatório de Auditoria Específica – Investimentos, do exercício 2013, feito pelo Ministério da Previdência Social, enviados através do Ofício nº 32/CGACI /DRPSP/SPPS/MPS, que verificou irregularidades das aplicações em fundos de investimento e sua aderência às normas legais ou regulamentares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Silvestre de Castro Filho e Maria Adelaide Ribeiro Cruz, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativo-Financeira do Fundo de Previdência do Estado do Amazonas – Amazonprev.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (relator)</p>		<p>TAS NOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATORIOS E AUSÊNCIA DE DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELOS INVESTIMENTOS. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. VOTO VISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>91 Inquérito Civil: 2017.7970 (009/2015) Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo Sr. Renilson César Marinho Andrade, tendo em vista a alegação de acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Renilson César Marinho Andrade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO NA FORMA DA LEI.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>92 Inquérito Civil:</p>	<p>JUSSARA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>030.2016.000109</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Itacoatiara (016/05), Federação Amazonense de Futebol de Salão (017/05), Associação Romulo Kwindo (019/05), Prefeitura Municipal de Tabatinga (020/05), Prefeitura Municipal de Caapiranga (021/05).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEJEL.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>VO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO /ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CINCO CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SEJEL. HÁ NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE APENAS UM DOS CONVÊNIOS, ATESTANDO-SE SUA REGULARIDADE. QUANTO AOS DEMAIS, ADVEIO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE E NÃO FORAM REUNIDOS ELEMENTOS SUFICIENTES DE PROVA PARA AÇÃO DE RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>93</p> <p>Inquérito Civil: 030.2017.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito do Gabinete do Vereador Professor François Vieira da Silva Matos, em razão do recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral por parte da servidora Fabíola Alessandra Cavalcante da Cunha, nomeada no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado – APC 1;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM e Fabíola Alessandra Cavalcante da Cunha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>JUSSARA MARIA POR- DEUS E SIL- VA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO /ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO POR ASSISTENTE PARLAMENTAR. FICOU COMPROVADO QUE A ASSESSORA EFETIVAMENTE REALIZAVA ATIVIDADES EXTERNAS AO GABINETE DO VEREADOR, VISITANDO DIVERSAS COMUNIDADES DE MANAUS, LOGO, NÃO FICOU CARACTERIZADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>94</p> <p>Inquérito Civil: 032.2016.000209</p> <p>Assunto Principal: Apurar noticiada acumulação ilícita de cargos públicos por parte de servidoras da SUSAM, também contratadas pela Fundação UNISOL para o exercício de atividade privativa de profissional da saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Servidoras da SUSAM, Fundação UNISOL e do HUGV.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. CUMULAÇÃO INDEVIDA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>95</p> <p>Inquérito Civil: 046.2018.000008</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível má prestação do serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal) pelas empresas Vivo (Telefônica Brasil S.A) e TIM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Telefônica Brasil S/A (Vivo) e Tim Movei S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE POSSÍVEL MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELAS OPERADORAS TELEFÔNICAS VIVO E TIM. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR CHAMADAS E COMUNICAÇÃO COM ENTES DE FORA DO MUNICÍPIO. ESCLARECIMENTOS DE VIVO E TIM FORAM CORROBORADOS PELA ANATEL, ONDE AFIRMA QUE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS ESTÃO DENTRO DO PARÂMETRO EXIGIDO PELA AGÊNCIA REGULADORA. INEXISTÊNCIA DE NOVAS CRÍTICAS DOS SERVIÇOS PELA POPULAÇÃO LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>96</p> <p>Notícia de Fato: 040.2018.000588</p> <p>Assunto Principal: Plano de Saúde. Solicitação de tratamento adequa-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROMOTÓRIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. ASSISTÊNCIA MÉDICA.</p>	<p>Preliminarmente julgado, por maioria dos votantes, pelo não reconhecimento da relevância que justifi-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>do. Parte(s) Interessada(s): Rosinete Cosmo de Oliveira, Hapvida Assistência Médica LTDA. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>TRATAMENTO MÉDICO LENTO. QUADRO CLÍNICO ESTÁVEL. ALTA DO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	<p>cou a remessa ao CSMP. No mérito, à unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>97 Procedimento Preparatório: 012.2016.000049 Assunto Principal: Apurar supostas ilegalidades na edição de normas restritivas da atuação dos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho, pelo Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): Antônio Tavares da Silva, Vinicius Martins de Oliveira Melo Neto, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DENÚNCIA DE RESTRIÇÃO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO. NORMAS EDITADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, EXIGINDO CREDENCIAMENTO EM CONSELHO DE CLASSE PARA DEMONSTRAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E A GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA PARA MINISTRAR CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS. QUESTIONAMENTOS SANADOS: O CREDENCIAMENTO EM CONSELHO DE CLASSE FOI SUBSTITUÍDO PELA APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MENTO PREPARATÓ- RIO.	